



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 209200-96.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): EDGAR EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração a fls. 271-273, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida e para que sejam analisadas as questões suscitadas nos embargos de declaração, manifestando-se, a Corte a quo expressamente sobre a previsão, ou não, do Plano de Demissão Voluntária no acordo coletivo da categoria, com vistas a elucidar o que fora celebrado entre as partes acerca dos efeitos da transação ocorrida. Prejudicado o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 397-57.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): DÉLCIO LEME DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por força das disposições do artigo 462 do CPC c/c a diretriz da Súmula 394 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, não remanescendo, em consequência, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência (Súmula 219/TST). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da Reclamante, no importe de R\$1.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl.87). **Processo: RR - 639-30.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): D.E. CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): WEMERSON RODRIGO DE FARIA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a parte da sentença, proferida em sede de impugnação aos cálculos e embargos à execução a fls. 716, que determinara que as diferenças salariais decorrentes da equiparação sejam limitadas ao período de maio de 2006 a agosto de 2008. **Processo: RR - 1215-04.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): PAULO RICARDO CABREIRA SANTOS, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à incorporação do auxílio-alimentação ao salário, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, horas extraordinárias e depósitos do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, em decorrência da incorporação do auxílio-alimentação ao salário do reclamante. **Processo: RR - 147500-23.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Recorrido(s): FLÁVIA GOMES DE FARIA, Advogado: Eli Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à unicidade contratual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à penalidade processual, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a indenização de 20% sobre o valor da causa, porém manter a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 42-68.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO CONTREIRA DE MELLO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 18 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades impostas por litigância de má-fé (multa de 1% sobre o valor da causa e indenização de 10% sobre o valor dado à causa). **Processo: RR - 246-75.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 589-17.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Mohara Franken de Freitas, Recorrido(s): LUÍS CARLOS LUNARDI, Advogado: Arlindo Zerbin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada superior a duas horas - previsão em acordo coletivo de trabalho - ajuste escrito entre empregado e empregador - validade", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do ajuste individual firmado entre as partes, que majorou o limite legal de duas horas do intervalo intrajornada, e julgar improcedente o pedido referente ao pagamento do aludido período. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 676-21.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DOMINGOS FERREIRA, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração da parcela "PL-DL 1971", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial referida parcela, e com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas, em relação às preliminares de mérito suscitadas e julgar prejudicada a análise dos temas de mérito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1003-51.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL BAHIA LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Recorrido(s): SIDINEY FONSECA PEREIRA, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bonificações concedidas por terceiros em virtude do contrato de trabalho - "gueltas" - natureza jurídica - integração à remuneração", por contrariedade à parte final da Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as integrações das "gueltas" sobre aviso-prévio, horas extras e repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1124-15.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Ana Lucia Bueno Braga, Recorrido(s): SAL EXPRESS SOLUÇÕES, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário do autor, como entender de direito, superada a questão relativa à tempestividade do apelo. **Processo: RR - 1355-02.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Recorrido(s): NILZA OLIVEIRA PAIM, Advogado: Danilo Freitas de Oliveira Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empregado público - gratificação de função percebida por mais de dez anos - exercício de funções diversas - incorporação pela média", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração do valor a ser incorporado a título de gratificação de função seja observada a média atualizada das funções exercidas no período considerado para a incorporação, segundo o disposto na Súmula nº 372 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1404-22.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): TEONI MEDEIROS MARTINS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

serviços", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, inclusive multas, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos formulados. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1416-69.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPRESAS S.A., Advogado: João Francisco Albinante, Recorrido(s): AGNALDO FERNANDO TEIXEIRA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Recorrido(s): MFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 92900-21.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): LUIZ HERMILIO VANZELLOTTI MONTEIRO, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - integração do adicional por tempo de serviço - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional por tempo de serviço da base de cálculo do adicional de periculosidade. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 144400-87.2008.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JORGE SILVA DA COSTA, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do valor-hora das comissões seja considerado como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 211200-79.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): CLEMENTE EDWINO OSTJEN E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela "avanço de nível" no cálculo da complementação de aposentadoria, nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente aos empregados é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono dos Recorridos Clemente Edwino Ostjen e Outros;

**Processo: RR - 47-12.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): ALENILDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA. CONDIÇÃO SIMPLEMENTE POTESTATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA" por violação do artigo 114 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de duas referências salariais decorrentes de promoção por merecimento; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO VERTICAL. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA. CONDIÇÃO SIMPLEMENTE POTESTATIVA." por violação do artigo 114 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de uma referência salarial decorrente de progressão vertical e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado a causa (R\$ 344,12), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fls. 383).

**Processo: RR - 91-46.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIVETE CERESSO DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA ALÉM DE 8 HORAS", por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária e reflexos, com aplicação dos adicionais normativos, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Custas em reversão, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00).

**Processo: RR - 236-49.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRO ROGÉRIO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Paulo Kléber Carneiro Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: RR - 293-68.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANDRÉ FERREIRA DE MELO NETO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista por violação do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.

**Processo: RR - 505-16.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ODEMIR THESEN, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 290 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática dos autos, que autorizou o acolhimento da pretensão. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 543-04.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO ANTÔNIO FREIRE, Advogado: Ricardo Amoroso Ignacio, Recorrido(s): RAAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Braz Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne às horas extras deferidas, itens "a", "b" e "c", do dispositivo. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$10.000,00 do que resultam custas processuais no valor de R\$200,00, pela Reclamada. **Processo: RR - 1161-39.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Alexandre Fragozo Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando o pagamento do adicional de periculosidade, com repercussões reflexas. Revertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculados sobre o novo valor que se arbitra à condenação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Honorários periciais a cargo da Reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme fixado no acórdão regional. **Processo: RR - 1479-47.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, §1º, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração da Autora no emprego. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1741-44.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIOGENES DE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. UTILIZAÇÃO DE CAMISAS COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reais). Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2838-18.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ERCILIA IGNEZ DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que declarada a incompetência da Justiça do Trabalho e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 10763-41.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCOA - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO LEAL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por má aplicação da Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas em razão da alteração da jornada fixada em normas coletivas, restabelecendo a sentença no particular. Reduzida a condenação, arbitro o valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$200,00, pela Reclamada. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 81840-03.2007.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIT - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto de Oliveira Batista, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTTEL/PB, Advogado: José Ivanildo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LEGITIMIDADE "AD PROCESSUM". AUSÊNCIA DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 15 DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS DO TST", por violação do artigo 8º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, julgar extintos, sem resolução do mérito, os pedidos iniciais, em face da ilegitimidade "ad processum" do Sindicato Autor. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 148940-23.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): MESSIAS CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, MUNICÍPIO DE TERESINA, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 183700-06.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILMAR MILANE DOS SANTOS, Advogado: Helton Ney Silva Brenes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Fábio Inokuti, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogado: Rosaly Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por ofensa aos artigos 2º, 3º e 442, parágrafo único, da CLT e contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que aprecie, de forma sucessiva, os pedidos formulados na inicial, relativos ao reconhecimento do vínculo de emprego com a cooperativa, e o pagamento de verbas indenizatórias, com a condenação subsidiária dos Reclamados, como entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 396440-12.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAUERI, Advogado: Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): JOAQUIM MENDES DOMINGUES FILHO, Advogado: Hilário Mathias Filho, Recorrido(s): HILÁRIO MATHIAS FILHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 163-77.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EGON BENDLIN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 245-19.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Embargado(a): ADENILTON NASCIMENTO DE AZEVEDO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 384-56.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Angela Regina Coque de Brito, Procuradora: Jociana Medeiros Macedo, Embargado(a): LUANA GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1290-85.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDUARDO LANGE NETO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Elisângela dos Santos Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1534-81.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): JULIANO ALEX LOPES DE CARVALHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2516-47.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Embargado(a): WILLIAN CRUZ DA SILVA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12900-04.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): JOSÉ PAULINO DA SILVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70900-49.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Procurador: Ígor Almeida da Silva Marinho, Embargado(a): MAURÍCIO MARCOS DE ALMEIDA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Embargado(a): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10201-20.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FREIRE, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: RR - 7-46.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): MARCELINO ANTONIO ALTENHOFEN, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 73-40.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Horas in Itinere - Supressão prevista em Norma Coletiva", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe parcial provimento para, ante a invalidade da norma coletiva que suprimiu as horas in itinere, determinar pagamento de quarenta minutos diários a título de horas in itinere, no período de 21/3/2010 a 2/12/2011. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 2.000,00 e custas processuais majoradas em R\$ 40,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL E NA ENTREGA DAS GUIAS PARA SAQUE DO FGTS E HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO - DESCABIMENTO. **Processo: RR - 89-02.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): BELQUES FLORES DE LIMA, Advogado: Fabiano Fingstag Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 199-20.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAURICI DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Total", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do tempo total de intervalo intra jornada mínimo (uma hora diária) como hora extraordinária, com o adicional já definido na sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 266-31.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): ROGÉRIO DADA ALLIARDI, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 366-08.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SANDRO MOACYR RAMOS, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DSR - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 442-81.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): SOLISMAR RIBEIRO DE RIBEIRO, Advogado: Luciano Loeblein, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto aos temas "horas extraordinárias - critério de abatimento dos valores pagos sob o mesmo título", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST e "adicional de risco de vida - integração ao salário - normas coletivas", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho e restabelecer a sentença quanto ao adicional de risco de vida (fls. 379). **Processo: RR - 444-11.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HUMBERTO A. CARCERERI E CIA LTDA., Advogada: Fernanda Andrezza, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ ENES, Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias pela não fruição do intervalo do art. 384 da CLT, que se reputa inaplicável aos trabalhadores do sexo masculino. Mantém-se inalterado o valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 452-69.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): MARIA ZENAIDE CIQUEIRA DE SOUZA AMORIM, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493-35.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 510-66.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Recorrido(s): MARIA EMILIA FERNANDES STAHL, Advogado: Eliana Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): CAMPICOM - COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA., Advogado: Benedito Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 550-02.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REGINA ARBIGAUS, Advogado: Ana Carolina Fleith, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os reflexos já reconhecidos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 586-95.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): CLEBER CORREA DOS SANTOS, Advogada: Ana Clara Muller Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR - 956-28.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA, Advogado: Wander Luiz Moreira Mattos, Recorrido(s): BENEDITA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, ao cerceamento de defesa, ao adicional de insalubridade e às férias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 993-56.2010.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILAS ARI RIBEIRO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): GRACE KEHL SERVELIN, Advogado: Itamar Dall'Agnol, Recorrido(s): TR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Itamar Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Juros de Mora", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1030-43.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1057-51.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALTER DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo à Disposição - Trajeto Interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias, com adicional de 50% e de 100% nos dias laborados em folgas e feriados, decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa entre a portaria de acesso até o seu local de trabalho, nos dias em que o tempo de deslocamento superar o limite de dez minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. São devidos os reflexos do labor



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extraordinário no RSR, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos do FGTS mais indenização tarifada em 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao tema "FGTS - Diferenças - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Fica acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 e majoram-se as custas processuais em R\$ 200,00. **Processo: RR - 1447-78.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Alesandra Flores Martins, Recorrido(s): BRESPEL - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA, Advogado: Alexandre Barrili Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Regime de Compensação 12x36 - Previsão em Norma Coletiva - Validade ", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias relativas ao período em que submetido o reclamante à jornada compensatória em turnos de 12 x 36, devidamente estabelecida mediante acordo coletivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. ; **Processo: RR - 1590-42.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Recorrido(s): JORGE LUIZ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1648-14.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REGINALDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Recorrido(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar a invalidade dos controles de ponto e a presunção de veracidade em favor do autor, e deferir as horas extraordinárias e reflexos, o que implica o reestabelecendo a sentença neste capítulo. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 1894-40.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NAIRO ORLAN SILVA DOS SANTOS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): INWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante todo o período imprescrito, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, com reflexos deferidos, conforme apurado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em liquidação. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 2013-71.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): EUBERT VELOSO MENDES, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2134-56.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Recorrido(s): PAULO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao tíquete-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar válida a norma coletiva da categoria e excluir da condenação o pagamento das diferenças de tíquete-alimentação. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 16500-26.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOLAV SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): WASHINGTON FÉLIX FREIRE, Advogado: Herminio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias e à competência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para o pagamento do tributo, ficando mantida a conclusão do acórdão regional quanto aos juros de mora nesse período. **Processo: RR - 16600-71.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): LAÉRCIO DE PAULA, Advogado: Eduardo Taniguchi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE MAUÁ DA SERRA, Advogado: Alex Adamczik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 20184-08.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOPOLO SA, Advogado: Renato Domingos Zuco, Recorrido(s): EVANGLÉSIO SOUSA PINTO, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20385-61.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): ROBSON CRIZEL MARTINS, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20654-70.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): LUCAS BORTOLI, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20961-15.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): JOÃO MOACIR FERREIRA, Advogado: Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 23400-37.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): MARA REJANE BARROSO BARCELOS, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos reflexos do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre o repouso semanal remunerado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento de parte do Imposto de Renda que é integralmente devido pela autora. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão recorrido. **Processo: RR - 44300-81.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Aldimara Guarnieri de Vasconcellos, Recorrido(s): JORGE ALBERTO DE MENDONÇA GONÇALVES, Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75600-43.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Christina Magalhães do Carmo, Recorrido(s): LUIZ FELIPE CUNHA DOS SANTOS, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): GRUPO ONDREPSB, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81800-82.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEILTON DA SILVA, Advogado: Vagner Andrietta,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Recorrido(s): AVANCE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Atualização Monetária - Juros de Mora - Termo Inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora e a atualização monetária a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor da indenização por danos morais. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - INDENIZAÇÃO - PERDAS E DANOS - DESCABIMENTO. **Processo: RR - 99600-65.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÁGUA VIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): LEANDRO MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Mirian Aparecida de Almeida Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 221100-11.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Tatiana Queiroga de Almeida, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do tempo total do intervalo intrajornada mínimo, como hora extraordinária, no período posterior a 26/12/2008 (término de vigência da Portaria nº 208/2006) até o fim do contrato de trabalho (2/7/2009), com acréscimo dos adicionais e dos reflexos já fixados pelo juízo do primeiro grau, o que implica a restituição da sentença no tópico. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da Recorrida. **Processo: RR - 370600-24.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Edson Hauagge, Recorrido(s): NAARA RISSATTO PRIETO, Advogado: Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000415-21.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Lizandra Flores dos Santos, Recorrido(s): HANGRESSA LOPES MARTINS DA FONSECA, Advogado: Franklin Diniz Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **2888100-54.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIANE HERRERA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Guzik, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pensão vitalícia - Pagamento em Parcela Única - Redutor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3621900-60.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDREZA APARECIDA DE MODESTI CORREA, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Recorrido(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA S.A., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Graciela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante todo o período imprescrito, em razão da concessão parcial do intervalo intra jornada, com repercussões no aviso-prévio, nos depósitos do FGTS com indenização de 40%, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e RSRs, parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado em liquidação. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda., tão somente quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Revista Visual em Bolsas e Sacolas - Ausência de Contato Físico", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 659-49.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO NOGUEIRA DA FONSECA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Promoções Horizontais por Merecimento e Antiguidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar tão somente o deferimento da promoção horizontal por merecimento. **Processo: ARR - 1652-96.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): JONAS GONÇALVES DIAS, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempo à Disposição



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Reclamada - Deslocamento Interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho do reclamante, com reflexos, conforme apuração em regular liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Retificação da CTPS - Multa Para o Cumprimento da Obrigação - Astreintes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa diária caso descumpra a determinação de retificação da CTPS, a qual não poderá exceder o valor da obrigação principal. Acrescido o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 20200-51.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO DE JESUS MOREIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): SEASIDE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário - Recolhimento das Custas Processuais - Preenchimento da Guia DARF - Ausência de Indicação do Número do Processo", por violação dos arts. 154 e 244 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 127000-15.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de RUBENS AUGUSTO DA COSTA CHAVES, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras apenas em relação ao tema "Julgamento Extra/Ultra Petita" por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de suplementação de aposentadoria decorrentes da progressão de nível salarial concedida ao pessoal da ativa por meio do PCAC de 2007. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 244900-17.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DIMAS TEODORO DA SILVA, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S/A, por violação do art. 60,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão e do grupo econômico e, em consequência, excluir a responsabilidade da empresa recorrente (VRG Linhas Aéreas S.A.) pela dívida trabalhista. **Processo: AIRR - 34-02.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JESSÉ DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Elmano Branco Coelho, Agravado(s): FMG - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-08.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LUCIANO GARCIA DE JESUS, Advogado: Paulo Cezar Martins Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-22.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CELSO DA SILVA SANTOS, Advogado: Priscila Silva Pegorari Mota, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Nicols George de Sousa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-85.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURO GUIMARAES, Advogado: Rubem de Farias Neves Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 136-25.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): BRÁULIA DA SILVA FERAZ, Advogado: Everton Torres Moreira, Agravado(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-21.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL PENA E LOPES LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): RONAN HENRIQUE MENEZES ROCHA, Advogado: Andréia Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-52.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÓCRATES COTÓCIO VITORINO, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 250-81.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIÁRIA A.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MATIAS LTDA., Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Mendes Bravo, Agravado(s): ROGER COSTA GARCIA, Advogado: Luiz Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-34.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRO RICARDO MARQUES, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): EDNEY DA SILVA BANANEIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-74.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES, Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-83.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): FRANCISCO ARTUR VIEIRA BORBA, Advogado: Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-21.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMÍDIO ROSSET, Advogada: Sandra Pires Corrêa Araújo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-04.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): MARCELO LUIZ PEREIRA, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-69.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ARLENE VALERIANO DA SILVA, Advogado: Antonio Aparecido Soares Junior, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-78.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Rafael Gazzaneo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-26.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): LEONILDO JOSÉ BRITTO RAMOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-35.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): GILBERTO CAMPOS VIEIRA, Advogada: Ilâni



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria Giovannella Girard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-50.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZUCCA CAFÉ E LANCHES LTDA., Advogada: Sandra Cristina Fontana, Agravado(s): MARIVANIA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 709-30.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Ernani Alberto Ferreira Santiago, Advogado: José Barbuto Neto, Advogado: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): SELMA SORIANO, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-09.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): NIDAL ABDELKARIM HAMED AHMAD, Advogado: Fabiano Priotto Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-35.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): ZENILDA MOREIRA PEÇANHA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-61.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA QUÍMICA FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): LUIZ CARLOS CEZAR, Advogado: Carlos Alberto Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1020-05.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CERÂMICA PIMENTA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wyllen José Fontes, Advogada: Regina Tristão Netto, Agravado(s): EDILSO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ede Marcia Chaves Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-22.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE DONIZETI DE BRITO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): LUBRIN LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aline Mazzolin Ferreira, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-81.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): ALESSANDRA MATOS VENTURA, Advogado: Marcelo Nobre de Brito, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 1110-43.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): JACIREMA GRACA RAMOS, Advogada: Liziane Alves Dotto Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-29.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): BAR E LANCHES CASA DO ITALIANO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1314-09.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALDAIR COSTA DA SILVA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-68.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-85.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE CABREUVA, Procurador: Lucas Giollo Rivelli, Agravado(s): SHEILA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Fernanda de Fátima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-77.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598-78.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CINTIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): TEMPERO BRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Advogado: Sebastião Evair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1696-47.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JW INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): RUBENS VICENTE ROSSI, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848-07.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): REGINALDO RABELO LOBATO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1874-93.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA LUCIANO, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876-30.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCIONE BATISTA IDE JESUS REZENDE, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): COOTGASSP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS GARÇONS AUTÔNOMOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Décio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951-96.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ADIMILSON ALVES PEREIRA, Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062-80.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): TATIANA DAS CHAGAS BARROS TAVARES, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): F.L.S. POMPEU LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2423-25.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO OLIVEIRA DO Ó, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2480-38.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OCTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Andreia Gomes Lotz, Agravado(s): DELICIO FRANCISCO MENDES, Advogada: Lúcia da Côrte de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2799-58.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Advogado: TIAGO VIDAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IGLESIAS, Agravado(s): JOSÉ SALATHIEL PINTO CHECCHIA LAGE, Advogado: Hilário Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2814-74.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Advogado: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): MÔNICA DONÁDIO, Advogado: Hélio Rubens Fancio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3154-94.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LORIVAL RIBEIRO ANDRADE, Advogado: André Bono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4006-94.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Advogado: Társcio Guedim, Agravado(s): CLAUDIO LEOBERTO DOS SANTOS, Advogado: Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8968-36.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PABLO RAFAEL GOMES ORTIZ, Advogado: José Maria de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Agravado(s): CONSTRUSUL COMPANHIA DA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME (NA PESSOA DO SÓCIO ALBERTO LÚCIO LEMOS), , Agravado(s): MARCO AURÉLIO STARK, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10319-77.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES E SERVIÇOS ASTRO LTDA., Advogado: Leonardo Maciel Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10401-27.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): EDILZA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Alailton Tavares Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10847-13.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ILSON MARTINS, Advogado: José Luiz Requena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-44.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Pedro José Mendes Rodrigues, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55700-18.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WATHYDIR CERQUEIRA COSTA, Advogado: Rosilene Rufino dos Santos, Advogado: Rosenildo Leandro de Oliveira, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcelos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76500-74.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Fernanda Melillo Bicudo Pereira, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Ribeiro Stankunas, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Carolina Soares João Batista, Agravado(s): TRIGALI BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78300-17.1997.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, Procurador: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): ELIZETE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80900-88.1998.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS CESAR DA SILVA BARROS, Advogado: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Agravado(s): DESTILARIA PAMPÃ LTDA. - DESPAM, Advogado: Geraldo Barbosa do Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): ALTAM DESTILARIA DE ÁLCOOL TAGUARINHA LTDA., Advogado: Affonso Rique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82100-21.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRAMADO PAISAGISMO LTDA., Advogado: João Pereira Gomes Netto, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): WILLIAN ALCÂNTARA CONSTANTINO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 90700-87.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIA SALGADO DA SILVA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107600-34.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROSEANE DOS SANTOS JACINTO, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113200-56.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PADILHA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125600-36.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DENISE CARVALHO DE ANDRADE MACHADO GUERRA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130500-57.2009.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÍLIAN GOMES MILITÃO, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Advogada: Denise Andrade Soares da Silva, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234300-23.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): RICARDO MIRANDA, Advogado: André Luís de Camargo Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256800-96.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LAERTE DA COSTA FREITAS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., , Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 370900-17.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Anderson Schmidt, Agravado(s): ADÃO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: José Barbosa, Agravado(s): IRAPURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001816-24.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDVALDO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 232-54.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ZENILDA FIRMINO, Advogado: Luís Mário Baumer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 611-34.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NINO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. - ME - ME,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo Barden, Agravado(s): KARINE POECKEL SKOPINSKI, Advogado: Álvaro Damé Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 744-69.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): AGOSTINHO DEMARCHI COSTA, Advogado: Sandra Bernardes de Moura Colicchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1213-23.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): LORETE GONÇALVES SANTOS, Advogada: Layla Caroline Wehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1227-24.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): GILBERTO RIBEIRO SILVÉRIO, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 631-66.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME CORTEZ GUSMÃO, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida do adicional legal ou convencional, quando houver, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 2339-02.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA SOLOZABAL MARTINS DA ROCHA, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-II desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora as diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial inicial conferido pela Lei nº 4.950-A/66 à categoria profissional de veterinária, vedada a indexação ao salário-mínimo, para efeito de reajustes periódicos. Ressalva de posicionamento do Relator. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 119900-15.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR CAMARGO, Advogado: Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇÓS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho - doença ocupacional - danos morais e materiais - prescrição", por violação do 206, § 3º, V, do Código Civil. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia e dava-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para extinguir, com resolução do mérito, o pleito de pagamento de indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Adiado o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Redator Designado, para análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 7-28.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO DUARTE PEREZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-20.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCA DEMEZIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): ANDREIA PIZZONI BUONO BELLA, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-31.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIA RENATA RUFINO, Advogado: Vivian Duarte Miranda de Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogado: Thiago José Hipólito Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Caio Sperandeo de Macedo, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-53.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): SORAYA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gláucio José Barros da Silva, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-27.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ZENILTON DE JESUS RAMOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-84.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO APARECIDO BERTACINE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: José Roberto Affonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 56-61.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Agravado(s): THIAGO UETI PEQUENO, Advogado: Ilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-03.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): GIANE DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGUES, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): OLIVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-64.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PAULO ROSSI BRITO, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-10.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): GRAZIELLA RAMOS GUIMARÃES CINTRA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-69.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Agravado(s): VALDELICE ALVES SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-28.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA PEREIRA SILVA, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-98.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUI OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Jaine Kelly Moura de Santana Oliveira, Agravado(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-13.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JADIEL CARDOSO DE ALCÂNTARA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de posicionamento do Relator. **Processo: AIRR - 219-36.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Vinícius Soares Rocha, Agravado(s): APARECIDO GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-45.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ADELMO PAIXÃO FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-65.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): DEBORAH PIAZZI ARANTES MORAES, Advogada: Maria Beatriz Pinto Peixoto Fenizola B. Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 272-69.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): ELTON COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-59.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MENDES DA SILVA SOUSA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-62.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): RIVALDO LIMA FEITOSA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-86.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO BANDEIRA NASCIMENTO, Advogado: Leandro Dutra da Silva, Agravado(s): SORI STUDIO HAIR, Advogada: Cleuvia Malta Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-82.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MAURÍCIO CLÁUDIO PRUDÊNCIO, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): Q.S. TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Batista Dilly Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-16.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Juliano de Andrade Salvá, Agravado(s): FÁBIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-24.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): PAULO IEDO COLLING, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 467-81.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): SEVERINO AUGUSTO BEZERRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPREENHIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-76.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): KELEN CRISTINA FERNANDES, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-03.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ANTONIO DA PENHA GOMES, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-08.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-38.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO EDUARDO DE OLIVEIRA BORIN, Advogado: Joaquim Casimiro Neto, Agravado(s): F. DAS CHAGAS ALVES RAMOS PIZZAS - ME, Advogado: Paschoal Caruso Junior, Agravado(s): DF A BARBOSA PIZZARIA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-46.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA BATISTA, Advogado: Diego Ferreira Barcelos Costa, Agravado(s): JMR3 VISALOG TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MÃO DE OBRAS LTDA., Advogado: Durval Pedro Fuentes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 600-57.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): ADRIANA MARIA FERREIRA, Advogado: Tony Vítor Santos Souza, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Advogado: Renata Joana D'Arc Camilo, Advogado: Joelma Ferreira Bagordakis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-02.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): RAQUEL ESPIRITO SANTO SANTOS, Advogado: Victor Cavalcante Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-75.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VALDECI NUNES DA SILVA, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): GLOBALPRED MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-19.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FRANCISCO GILBERTO REIS GRIFANTE, Advogado: Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-60.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEILTON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Garcez de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-70.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): PAULO FABRÍCIO GUIMARÃES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-49.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SIMONE BATISTA DE OLIVEIRA BERNARDO, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-59.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARCO ANTONIO LEITE, Advogado: Sandersom Cristian de Moraes Del Duca, Agravado(s): JKMG SEGURANCA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-45.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOTRANS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Júlio Fernando Webber, Agravado(s): LEONARDO DE JESUS FIGUEIRA, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-39.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARIA ARLEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-09.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): LUCIANE MASSENO REBELLO, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-35.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Antônio Rodrigues, Agravado(s): LÓGICA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-92.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): JAQUELINE GIANNINI MASSERON LESSA, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-11.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RENATO MORESCHI, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-84.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DJALMA DORIVALDO DE MENEZES FILHO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-35.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ARLINDO LOPES GOMES FILHO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-06.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAQUIM ODAIL DA SILVA, Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Agravado(s): DAMA SPICER INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-76.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - IFF, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS POEIS RODRIGUES, Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Pinto, Agravado(s): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-97.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): TAMIRES SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Danielle Mendes Guimarães, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-66.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): CIA. DE IMPRESSÃO DIGITAL, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): KATHI MENDONÇA FERRAZ, Advogado: Felipe Loges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-07.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-37.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LADI AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Viveiros, Agravado(s): CROMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-72.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMONE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-27.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): JULIANA MARIA DE LIMA, Advogado: Jocynalia Barbara A. de Almeida Waldvogel, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-05.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-89.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AIRTON CORREIA, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1118-18.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RONALDO COSTA NASCIMENTO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-03.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EVERTON LEE BARBATO, Advogada: Debora Scheiffer Sordi, Agravado(s): ASSISTÊNCIA POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-31.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): VALTAIR ROGÉRIO ROSA, Advogado: Carlos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181-79.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO FERNANDO FELICIANO MARIA, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Advogado: Kirnna Lembranci Coutinho Cruz, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-45.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): PRISCILA NEVES FARIAS DE SOUSA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-81.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENISSON QUEROZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-88.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILDA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1235-81.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO ARAGUAIA, Advogado: Orlando Bertoni, Agravado(s): JOÃO FARIAS ALVES, Advogada: Raquel Barone da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-21.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA - AACD, Advogado: Murilo Gonçalves Tung, Agravado(s): ELSON SOUZA ROCHA, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-77.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio, Agravado(s): MARA REIS DE SIQUEIRA, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-81.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVALDO DUARTE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-42.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TAKEHIKO KANAZAWA, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-06.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MARCIA DE SOUZA XAVIER, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1400-03.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUAREZ DE MORAES, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-52.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUISA NOLL ROCHA SEIXAS, Advogado: Aguinaldo Sotto Mayor Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-02.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): GILMAR SOUZA DA CRUZ, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ROBERTO LEÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545-07.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIEL DE JESUS MARTINS, Advogado: Wilson Sousa Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-91.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): LUCINETE MARIA CARDOSO, Advogado: Sheila Silva Nascimento, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E UNIÃO DE LIDERANÇAS DO BRASIL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-16.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): VALTER CARDOSO DA GAMA, Advogado: Brasil Rodrigues de Araújo, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 1664-57.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ANA PAULA ALVES LIMA, Advogado: Daniel Aparecido Murcia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-45.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ADÃO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772-35.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-63.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. - ATA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Agda Junia Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): FABRÍCIO ABREU RAMOS, Advogado: Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1812-17.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA MONGUAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): JAILTON BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Rocha Vassão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1832-59.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BATISTA E OUTROS, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ASTHURIAS AGRÍCOLAS S.A. E OUTROS, Advogado: João Terige Dias Júnior, Advogada: Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1875-53.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MULTISUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): WILAS DE SOUSA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1926-10.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, SEM RELATOR, Recorrente(s): MICHELLE RICARDO NAKASHIMA, Advogado: Rodrigo Andolfo de Oliveira, Recorrido(s): MOBILE MENTOR CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2014-69.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2134-86.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BARBOSA DALESSI, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: por unanimidade, quanto à irregularidade representação do recurso ordinário, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise das demais matérias do apelo. **Processo: AIRR - 2156-57.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CAMILA LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2211-80.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ALZIRA MACHADO DO BRITO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2451-81.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO AZEVEDO SETTE, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): CLOVIS BRITO DA ROCHA, Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): FABIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): ISRAEL ALVES BARRETO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2620-32.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LUZIA DA SILVA MAGALHÃES, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2631-09.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Marisa Helena Santos Dutra Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2755-92.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MEIRE HELEN LATINI, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2925-40.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ SANTOS SILVA, Advogado: Cesar Augusto Rodrigues Cerdeira, Agravado(s): COLÉGIO JOHANN GLAUSS LTDA., Advogado: Alexandre Luiz Oliveira de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2993-10.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Monica Campelino Julião, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3258-53.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Advogado: Vanessa Perin de Sousa, Agravado(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6440-03.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO ANTONIO NUNEZ HERNANDES, Advogada: Andréa Correia da Silva Soares, Agravado(s): COMPO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7385-55.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCO OLIVEIRA, Advogada: Rosângela de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10100-71.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Müeller, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s): IRACEMA TRIBESS MORSCH, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MODEL MOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sara Simone Siebert dos Santos, Agravado(s): KCEL MOTORES E FIOS LTDA., , Agravado(s): TECNOFUND



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO LTDA., , Agravado(s): KOHLBACH S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10204-61.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): VANESSA CRISTINA WISMANN, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10210-82.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON MASSAYUKI SATO, Advogado: Rudinei de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DO BRASIL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO DE PASSAGEIROS, Advogado: Roberto Miguele Cobucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10355-19.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEHIAR SISTEMA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Telismar Silva de Araújo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA MARTINS, Advogado: Daniel Nunes Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10709-12.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGÉLICA FERREIRA CUSTÓDIO, Advogada: Flávia Libia Marra de Novaes Costa, Advogado: Reginaldo André de Souza, Advogado: Bruna Marra de Novaes, Agravado(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SABARÁ, Advogado: André Luiz Martins Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10825-51.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JUNIO FABRÍCIO ALVES DE MORAIS, Advogado: José Ângelo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10889-90.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): CLEIDE ROSA VALDIVINO, Advogado: Leoni Ribeiro Adornelas, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10973-73.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL - COMISA, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA, Advogada: Juliana da Rocha Sales Bechelane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11893-09.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SILVA, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Mascarenhas Cortes, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21177-85.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): LEANDRO SCHUCK, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24126-79.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ELISÂNGELA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24312-55.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VALDECI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24476-23.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): ANA CAROLINA DOS SANTOS PORTO, Advogado: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30100-95.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DE MORAES, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35900-09.2003.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Frantz Becke, Agravado(s): EDIR TEIXEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65200-12.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): EDSON REINA MANHÃES, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79600-69.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GADELHA DE FREITAS, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81300-56.2003.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de PATRIOLINO PEREIRA NETO, Advogado: Natalício Paulino dos Santos, Agravado(s): IVANILSON FERREIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARTINS, Advogado: Márcio D'Icarahy Câmara Lima, Agravado(s): LUSMAR ALCANTARA DE PAULA E OUTROS, , Agravado(s): CAFÉ E BAR SION LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88400-19.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Luiz de Magalhães Barros, Agravado(s): ESPÓLIO de SEVERINO JULIO DO NASCIMENTO, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Agravado(s): NOVACOOP SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97200-75.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIO MAYRESSE DE SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-55.2006.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Carreiro de Teves, Agravado(s): JIDIVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Costa de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-12.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): SELMA FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTOS DE VILA ALIANÇA, Advogado: Carlos Sebastião Graça Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114700-78.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDER TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): TARO SUZUKI, Advogado: Maria de Fatima Martins Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 117100-74.1999.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SEVERO BARBOSA EHLERS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Jacqueline do Rocio Varella, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124000-26.2007.5.15.0021 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S. A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Agravado(s): JOEL ANTUNES FILHO, Advogada: Tânia Merlo Guim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 124840-75.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA GONTIJO CORRÊA CAHÚ, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 146000-34.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): MARIA ELCI ROSA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 171600-58.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BELMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Fabrício Machado Grana, Agravado(s): HOBRÁS - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Nélon Vaughan Corrêa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172900-60.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): QUATTOR QUÍMICA LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 175800-49.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 245900-92.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SEVERINO LUCAS DE FREITAS, Advogado: Lenivaldo Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247000-44.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUÍZA CELENTANO DE FREITAS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da autora, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 247300-77.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELLO FERREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravante(s): LÓPEZ LEÓN DERIVATIVOS - CORRETORA DE MERCADORIAS S.A., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 1000231-74.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): SAMARA ORTIZ DA SILVA, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000498-84.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): WALQUIRIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fábio Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000873-33.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): FELIPE ALVES DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001158-10.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA SEVERO, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): PAULO ISAÍAS DA SILVA, Advogado: Elieser da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002076-36.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): RODRIGO PINTO FÁRIA, Advogado: Fernanda Dellatorre S. Vieira, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogada: Luciana Pignatari Nardy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 891-66.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JÚLIO BOTEGA, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1303-35.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): DAYANE STEFANI SOARES GRACIANO, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 418/420, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 1466-64.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ROSEMARY PRUDENCIO DE SOUZA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, reformando o despacho às fls. 394/400, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Determinada a expedição de ofício ao Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esclarecendo a questão relativa à intimação do Estado e dos Municípios de São Paulo, pela via direta. **Processo: AgR-AIRR - 132000-35.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE), Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1224-54.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INCO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): JEAN VIRGINIO DA COSTA, Advogado: Alfredo Narciso da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1427-69.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogada: Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO FERRI MARTINEZ, Advogada: Patrícia Bittencourt de Carvalho Leal S. Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2261-26.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Daniel Penna Orsini, Agravado(s): FRANCISCO ALVES MARTINS, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10621-32.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Agnaldo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes de Souza, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA NUNES, Advogada: Fabiana Lellis Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20800-66.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFIM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DA PARAIBA LTDA, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): ALAN JOSÉ DE ALCÂNTARA PHILIPPINI, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 46000-40.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GENIVALDO OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165700-91.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA TAZINAFO FALLEIROS, Advogado: Joaquim Diniz Pimenta Neto, Advogado: Luís Alberto Balderama, Agravado(s): MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 59-67.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARGARETH DE FATIMA SOUZA, Advogado: Miomir Davidovic Leal, Embargado(a): NATHALIA PACHECO ERTHAL, Advogada: Janaina Borges do Couto Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 65-63.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): EDILANE COSTA SANTOS, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Embargado(a): GRENIT SERVIÇOS DE TELEMARKEETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 105-74.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Embargado(a): MARCOS FLORENTINO ROCHA, Advogado: Erasmo Francisco de Carvalho, Embargado(a): ALTM RIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 176-64.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 467-68.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDOMIRO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Nádia Andrade Neves, Embargado(a): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AgR-AIRR - 871-34.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANGELA ARONNE MARQUES ALCOBA RUIZ, Advogado: Airton Luiz Bettinelli, Advogado: Marianna Barreto Oliveira, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MALHAS BARROS LTDA., Advogado: Claudete Pacheco de Vargas, Embargado(a): LUIZA MORETTI BARROS, Advogado: Claudete Pacheco de Vargas, Embargado(a): PIO CERVO, Advogado: Pio Cervo, Embargado(a): ELIZABETE BRAUN, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 904-38.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TIAGO BARCELOS DE CARVALHO, Advogada: Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Embargado(a): ATM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Adail Martins Camargo, Embargado(a): AMD RENTAL SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 906-38.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): TATIANA RUSSI KERSTING, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 987-66.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS PRAXIS LTDA, Advogado: Carlos Renato da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1131-64.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DARCY PACHECO SOLUCOES DE PESO LTDA., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Embargado(a): ROSEMERI DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO, Advogado: Hélio Gerard Tonetto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1449-72.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CARMEM DA MOTTA DE AGUILAR, Advogada: Ana Luiza Mattos dos Anjos, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1789-39.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: João Luiz França Barreto, Embargado(a): TIAGO VIEIRA GOMES, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Embargado(a): ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1971-20.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogado: Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): WANESSA MARGARIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 7236-50.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUELI RIEKE BRANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, conferir efeito modificativo ao julgado e declarar o não conhecimento integral do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 11276-16.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): LUIS ALBERTO MONTEIRO ABRAHÃO, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Advogado: Lucas Borela Meneghetti, Embargado(a): SÍLVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA LTDA., Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30100-17.1993.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCIONILO RICARDO CONDE, Advogada: Simone Siqueira Melo Cavalcanti, Embargado(a): DOMINGOS SAVIO FRANCELINO DE OLIVEIRA, Advogada: Marilú de Medeiros Cardoso, Embargado(a): SOCIEDADE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO LTDA. - SOTIL, Advogado: Tércio Rodrigues da Silva, Embargado(a): MARIZA NEIDE MENEZES CONDE, , Embargado(a): ZENAIDE CONDE FIGUEIREDO (ESPOLIO DE FRANCISCO DA FONSECA FIGUEIREDO FILHO), , Embargado(a): ELIEL ROMULO ARAUJO DO NASCIMENTO, , Embargado(a): ELIANA LINS FULCO DO NASCIMENTO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70500-80.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 176000-33.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANDERLEIA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): TECNICÓPIAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 205900-75.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JHONNY ROBIS DA SILVA, Advogado: Fandes Fagundes, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 225400-93.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DONTAL, Advogado: Celso Fernando Gioia, Embargado(a): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Ricardo Gugliano, Embargado(a): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Costa de Oliveira, Embargado(a): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 602700-80.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): AURI LOURENCO, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar que, na formação da fonte de custeio, já definida no acórdão embargado, não obstante a responsabilidade solidária das rés, deverá, ainda, a Caixa Econômica Federal suportar a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro, decorrente de sua inadimplência quanto à oportuna integração da parcela CTVA no salário de participação para efeito de incidência da contribuição para o plano de aposentadoria complementar da FUNCEF. **Processo: RR - 219-39.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Arnaldo de Lima Júnior, Recorrido(s): ARNALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ABASTECIMENTO DO VEÍCULO", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e os reflexos dele decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 296-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**85.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): ESPÓLIO de JÚLIO CÉSAR FORTES ARRUDA, Advogado: Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Haas Cardon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 833-94.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, Advogado: Renato Oliveira de Azevedo, Recorrido(s): JESUSMAR TOMAZ PEREIRA, Advogado: Giovani Miguel Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 894-90.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): JANAÍNA MARIA DE SOUZA, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 911-66.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): OVANDIR SEVERO PINHO, Advogada: Janaína da Silva Policarpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 929-02.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DORAMI APARECIDA DE QUADROS, Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 947-73.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): ALAÍE DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 997-91.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SANDRO LIMA OSÓRIO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Também à unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1354-31.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBSON MENDES DE FIGUEIREDO, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 79/83 que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL - a condenou ao pagamento de diferenças salariais reflexos, bem como a retificação da CTPS, nos termos ali consignados. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 1446-57.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): RENATA LUIZA DOS SANTOS DE PAULA, Advogada: Adrienne Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de sobrestamento do feito formulado pela primeira reclamada, por meio das petições de nos 32865-08/2015 e 192557-02/2015. Ainda à unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas. **Processo: RR - 1467-62.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUDENIR FAGUNDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 366 e 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, acrescidas de 50%, e reflexos, nos dias em que os minutos residuais ultrapassarem o limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou excederem em 10 minutos diários; a condenação será apurada em liquidação, devendo considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme dispõe a Súmula nº 366 do TST. Custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 1518-57.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO FRANCA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrente(s): TIC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luana Pontes de Noronha, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intrajornada, observado o período não prescrito. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras deve ser integral e aferida pelo total quitado durante o período imprescrito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1613-37.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): WALDEMIR MAIA CIDADE, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LLS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contribuições Sociais de Terceiros. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR - 1625-87.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Victor Delaura Meyer, Recorrido(s): JUCILEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Recorrido(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Azedo de Melo Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1659-58.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO ALVES MARTINS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1701-57.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): MARIA DAS DORES ALVES, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 996/998 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pela Fundação FORLUZ, em especial, a suposta vigência de norma coletiva, desde 1988, que teria atribuído natureza jurídica indenizatória ao "auxílio-alimentação", a fim de que se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

confirme, ou não, a conclusão quanto à percepção da verba pela autora em caráter salarial. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2295-78.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): DAVID LEAL DE CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 2532-12.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JESUINO BERNARDES DA SILVA, Advogado: José Ferreira da Costa, Recorrido(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição aplicável - trintenária - FGTS - modulação dos efeitos da decisão proferida pelo STF", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incidência da prescrição trintenária referente ao não recolhimento do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2638-60.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MYLENE MOREIRA BASTOS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390 do TST e por afronta ao art. 37, §10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 99/101) que determinou a reintegração da reclamante ao quadro de pessoal da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP, e deferiu o pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento até a efetiva reintegração, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 4198-37.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATA CERIOTTI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5855-04.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELITA TOLENTINA LIMA DA SILVA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da incorporação da gratificação de função exercida por mais de 10 anos pela reclamante, considerando o valor médio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

atualizado, conforme se apurar em liquidação, em parcelas vencidas e vincendas, além dos reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, anuênios, FGTS, DSR, feriados, bem como sobre todas as demais verbas que tenham o salário como base de cálculo. Multa de R\$500,00 por dia de atraso, no eventual descumprimento da obrigação de fazer (inclusão do pagamento em folha, após o trânsito em julgado da decisão), na forma do art. 652, "d", da CLT e art. 461, § 4º do CPC, a favor da autora. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, mas sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. **Processo: RR - 10516-27.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDILAINE CRISTINA CREMER, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Advogado: Neiva Terezinha Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 351 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, conforme pedido inicial (item III. 1 - fls. 6/7). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10986-86.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): AVELINO DE PÁSCOA BRÍGIDO, Advogado: Otniel Laion Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR - 20470-98.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrido(s): JESUS LAZARO DA PAULA FERREIRA, Advogado: Janos Ernesto Fetter, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 42000-81.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPEM, Advogada: Renata Médice de Medeiros Salazar, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA POZ CALHEIROS, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Recorrido(s): TAVARES



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

& SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., ,  
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 43100-63.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DA COSTA FILHO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT - banco postal - jornada especial de trabalho dos bancários - impossibilidade - julgamento pelo Tribunal Pleno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à 30ª (trigésima) semanal e reflexos e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica o autor dispensado do recolhimento, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 581). **Processo: RR - 79000-84.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Maria Carolina Miranda, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): OSVALDO ALMEIDA, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS + 40%. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da Recorrente. **Processo: RR - 105500-43.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SORAIA BONASSAR, Advogado: Luis Gustavo Silvério, Recorrente(s): INTEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Mauro Barrueco, Recorrente(s): CIELO S.A., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Intec Tecnologia da Informação, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos demais temas. Ainda, por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 131000-22.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CREONICE DE JESUS SANTOS COUTO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Valmir Capeleto Guarnier, Recorrido(s): LOGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização substitutiva alcance desde a dispensa da autora até o término do período estável. **Processo: Ag-AIRR - 11-28.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALESKA VIANA PARAGUASSU DA CRUZ, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 654-70.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADEZILDO BATISTA DE MELO FILHO, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA L. J. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Advogado: José Carlos Barbosa Ferreira, Agravado(s): GMEC - PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Saulo Alves Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1307-76.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): JOSE OSMAR DA SILVA TOBIAS, Advogado: Carlos César Vieira, Agravado(s): NOVA - TELECOMUNICACOES E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPREENDEMENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1371-49.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Gabriela Paes de Carvalho Rocha, Agravado(s): MARIA CRISTIANE MARTINS DE AVILA RIBEIRO, Advogado: Leandro Tôres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1703-52.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RUI MARCIO CAFE DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2319-85.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): WILSON SAVELLA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2414-38.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DJALMA CONDIDO MOTA, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 10336-59.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): RONALDO MARCELINO, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 46040-08.1999.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO AMILTON VENEROSO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Clayton Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 53900-37.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO RJ, Advogada: Diana Christovam de Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ, Advogado: Rodrigo Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 70300-28.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ALOISIO ALIPRANDI, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149700-36.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): JEANNE APARECIDA DE ANDRADE LOPES CAVALCANTI, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 169900-98.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Alexandre Nader, Agravado(s): MARISTELA BEZERRA DE CASTRO, Advogado: Fabiano José Saad Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215940-37.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCOS TADEU STANZIANI, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256700-81.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRICIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): ROCHA MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ernani José Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 293-05.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL PETRASSI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 821-68.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA - CONFIGURAÇÃO - PEDIDOS LÍQUIDOS - LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação às parcelas em que há indicação de valor líquido na petição inicial, seja observado referido limite para a condenação. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 944-92.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): IHUNA BALBINO DE ALMEIDA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 90/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento das horas in itinere, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Custas pela Reclamada no importe de R\$380,00, calculadas sobre R\$19.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1163-60.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrente(s): DENECEI SOBREIRA DE LIMA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TROCA DE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual determinado o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, com os devidos reflexos, conforme for apurado na fase de liquidação. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA", por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do contrato de trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00). **Processo: ARR - 1488-80.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BR F S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELESSANDRA DA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 90, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional no particular, restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento das horas in itinere, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Majorada a condenação, arbitro o valor de R\$20.000,00, de que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$400,00. **Processo: ARR - 1516-48.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BR F S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE MACARIO DE MACEDO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento das horas in itinere, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de 35 (trinta e cinco minutos) diários a título de tempo de espera da empregada pelo transporte fornecido pela empregadora inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 41-83.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONAS PRESTES DE OLIVEIRA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): ROSIANI CUNHA STUCZYNSKI & CIA LTDA., Advogado: Adriano Suski Donato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 78-88.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): PEDRO CAMARGO FILHO, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-84.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Tiago Flecha de Almeida, Agravado(s): TALITA DE LIMA, Advogado: Rivelino Ferreira, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 342-96.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): TEIVA ROSE CARDOSO, Advogado: Edimilson Pereira Magno, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-37.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): LUIZ FRANÇA BEZERRA, Advogado: Pedro Marcelo Spadaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-89.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): FÁTIMA DOS SANTOS MAIA, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-74.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEISA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-45.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): LUCIANA GUEDES DA SILVA, Advogado: André Dominguez Lusquiños, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-36.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Paulo Melo Caratori, Advogado: Mariana Goncalves do Prado, Agravado(s): TENASA - TECNICA NACIONAL DE SERVICOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO SILVA COSTA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-54.2014.5.03.0169 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MATHEUS BORGES DE PAIVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-93.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTRENS COMPANHIA DE MANUTENÇÃO E OUTRO, Advogado: Flávio Sartori, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): CLAUDECI DE SOUZA SILVA, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Agravado(s): GMF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauricio Fernandes Grotta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CTRENS COMPANHIA DE MANUTENÇÃO E OUTRO, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. ; **Processo: AIRR - 715-03.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-31.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORTE ENERGIA S/A, Advogado: Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): FLORISVALDO NUNES LACERDA, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-41.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE BRANDO, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-71.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 881-11.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): GERALDO WILLIAM SILVA COURTOIS, Advogado: André José Carvalho de Oliveira, Agravado(s): TRANSFENIX ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

desta certidão. **Processo: AIRR - 884-21.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): CLÁUDIO OSMAR PEREIRA, Advogado: Élcio Aparecido Vicente, Agravado(s): C. A2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Felipe David Nicolete de Mato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-28.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS OTTO BEYER, Advogado: Ervino Roll, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1075-85.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIANA, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1087-70.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): OZÉAS DE JESUS SANTOS SILVA, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-45.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR DE ALMEIDA VENTURA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1189-63.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): JOSÉ JUCIER FERNANDES DINIZ, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1254-27.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JORGE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1384-36.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIRON TERCIO DE QUADROS OLIVEIRA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635-13.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1646-39.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUSICRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-87.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Agravado(s): ALICE MAGDA LOPES CELINO, Advogado: Fábio Jorge Boure Daher, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589.998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões. **Processo: AIRR - 1903-56.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): RONIVON ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Elivaldo Peregrino Miranda Filho, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912-51.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): REGIANE DOS PASSOS, Advogado: Felipe Angelo Bez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1914-88.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BAHIA, Procurador: Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: André Luiz Munduruca Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2135-03.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): BENEDITO MARTINS BISPO, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225-32.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOISÉS ALVES MOTA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2240-97.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JANAÍNA APARECIDA LOBO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogado: Carlos Eduardo Paletta Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2255-66.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ETIENNE QUENIA PINTO BARROS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Paletta Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2355-72.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JÚLIA BARBOSA, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2484-45.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): ARYZTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sidnei Turczyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2528-76.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELENILDA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2834-76.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA LUZIA GOMES, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10059-39.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): CLAUDINEI DE SOUZA BRAZ, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10133-26.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA E SOUZA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10164-65.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ILTON SOARES CHAVES, Advogado: Rui Jerônimo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10211-11.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Perretti Mingrone, Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fabrício da Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10326-88.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Kátia Vicari Teixeira, Advogada: Adriana Nakamashi, Advogado: Aginaldo Alves Prates, Advogado: Mie Takao, Advogado: Alexandre Homem de Melo, Agravado(s): SALUSTIANO DE LIMA, Advogado: Ricardo Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10457-53.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROVÔO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Warley Pontello Barbosa, Agravado(s): LUCIANA ELIZA MOTTA DE PAULA, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10573-44.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Fernandes Ramos, Agravado(s): HARRY DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Fabrício Segato Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10627-60.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): KELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA DO CARMO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Waldelino dos Santos Barros, Advogada: Kelly Michelle de Castro Inácio Doerner, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - FUFRO, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10655-18.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Renato Passos Ornelas, Agravante(s): ELISABETE PAVAN MEIRELLES, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado e da Reclamante. **Processo: AIRR - 10782-80.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRISNALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): LASA - LAGO AZUL S.A., Advogada: Alzira Maria Marra do Nascimento, Agravado(s): CALMONTIL MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10797-67.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10892-76.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): FERNANDO NOVAES NETTO, Advogado: Josué Henrique Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10990-12.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): ELISBERTO ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): ZULMIRA PRAXEDES, Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11002-19.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Procurador: Marcus Venicius Nunes da Silva, Agravado(s): LUCINETE ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11188-61.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRÍCIA FERNANDES PRADO, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11354-63.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): WAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11372-17.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DANTAS DA SILVA, Advogado: Fábio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11736-98.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEUBER PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Eugênia Neves Santana, Agravado(s): AUTO LESTE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, Advogado: Ênio Salviano da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12441-84.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16300-17.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ARYAAN JOHANNES UDO SPENGLER, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): TECELAGEM SÃO CLEMENTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20412-71.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE ALBERTO DE MOURA CAMARGO, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53400-31.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILCÉLIA RABELO DE SOUZA GARCIA ALVES, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55700-11.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): RUTH DE JESUS FERNANDES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93200-70.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ERIVALDO XAVIER DE LIMA, Advogado: Sarah Margarete Bezerra Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144600-75.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RENATA TATIANNE DE LIMA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160240-47.2007.5.03.0021 da**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**3a. Região**, corre junto com AIRR - 160241-32.2007.5.03.0021, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA NATALINA DE AGUIAR MOURÃO, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Abelardo Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160241-32.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 160240-47.2007.5.03.0021, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ANA NATALINA DE AGUIAR MOURÃO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Abelardo Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181700-78.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): CARLA ANDRÉA REIS SANTANA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000256-69.2014.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): MARINA HENRIQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): AFA DE CAMPOS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000696-35.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000960-97.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONICA CRUZ DE CARVALHO, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Thatiana David Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1259-23.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): ALBERTO BARBOSA ROCHA, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1530-14.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): JOSE LUIZ RODRIGUES FLORES JUNIOR, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 66600-68.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CARLOS JOSÉ MASCARENHAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 140300-22.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 836-86.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de BRAZ FUNARI, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1718-19.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): OLIVIA ORTIZ DE GODOY, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 226-38.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 363-76.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Recorrido(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 439-73.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ADIVAR DUTRA DE SOUZA, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516-97.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA de DAL PONTE - CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): BRUNA RAFAELA BITTENCOURT, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 728-47.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TATIANE LUCA FERREIRA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BASTOS, Advogado: Marcelo Yudi Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 828-71.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Advogado: Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): HOTEL MAJESTIC NATAL, Advogado: Genero Costi Scheer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aquela Corte proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamante, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, como entender de direito. **Processo: RR - 863-91.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MICHAEL VINICIUS SILVA JARDIM, Advogado: Alexandre Flach Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Deserção. Custas e depósito recursal. Publicação de valores distintos no sítio eletrônico. Erro material", por violação do artigo 5, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1015-29.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procuradora: Ana Paula da Silva Gago, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Henri de Castilho Lellis, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1243-55.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais referentes aos empregados não sindicalizados. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1738-62.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JURANDIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1795-61.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MILTON PEREIRA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO", por contrariedade a Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, bem como dos honorários periciais, restabelecendo a sentença de primeira instância no particular. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00. **Processo: RR - 2527-88.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): RITA APARECIDA LUZ AGUIAR GRIGOLETTO, Advogado: Dejair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por força das disposições do artigo 462 do CPC c/c a diretriz da Súmula 394 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da Reclamante, no importe de R\$1.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl.195). **Processo: RR - 3012-67.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): HLZ RESTAURANTE LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Ana Cristina Sá Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 20353-61.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRISTIANO BATISTA DA SILVA, Advogado: Thenisson Santana Dória, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Júlio Carrera Correia, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 29, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com ressalva de entendimento, restabelecer a sentença no que toca à indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: RR - 69500-56.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Jane Maria Soldan, Recorrido(s): NILTON SÉRGIO MARQUES DE JESUZ, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO QUANDO DA VIGÊNCIA DA EC Nº 28/2000. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO APÓS O TRANSCURSO DE CINCO ANOS DE VIGÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 417 DA SBDI-1 DO TST", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição das pretensões condenatórias anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da presente reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 89400-07.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Emanuelle De Freitas Monteiro dos Santos, Advogada: Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CORRÊA LIMA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1/TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o Reclamante promova o recolhimento da sua cota-parte quanto às contribuições previdenciárias e fiscais e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 168500-64.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAUTEC S.A., Advogada: Vivyanne Patrício, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE WILLIAMS DE FREITAS, Advogada: Alexa Corrêa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 422500-70.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): JONAS JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dilani Maiorani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Abatimento. Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 827000-60.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de CARLOS EDUARDO WARKEN, Advogado: Cristina Teske Veiga de Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cristina Teske Veiga de Oliveira, Advogado: Carla Rosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 198, I, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada pelo Juízo de primeira instância, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2118-97.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ DEODATO BATISTA DA SILVA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Renata Mariucci, Agravado(s): PML ENGENHARIA E ARQUITETURA S.S. LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Agravado(s): ADVENTO PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 701/706, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 1386-61.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO HISASHI DA SILVA LEME, Advogado: Danilo Abdelmalack Silva, Recorrido(s): MARK SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Wilson Roberto Proietti Junior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Redator Designado. **Processo: AIRR - 144900-58.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANIA MARIA BATISTA ROCHA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de que seja retificada a autuação para fazer constar como agravante VANIA MARIA BATISTA ROCHA e como agravados TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A. Após, reinclua-se em pauta. **Processo: AIRR - 19700-40.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO ELETRO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): DANIEL ALIRIO PACHECO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2360-26.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM GERAL NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES DE MALHAS, TINTURARIAS E ESTAMPARIA DE TECIDOS, BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS E AFINS DE CAEIRAS, COTIA, FRANCO DA ROCHA, FRANCISCO MORATO, ITAPEVÍ, MAIRIPORÃ E SÃO PAULO, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE MALHARIAS E MEIAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 172-44.2012.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIOGO RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS COTRIM, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 482, "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reverteu a justa causa aplicada e reconheceu a dispensa imotivada do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 313-92.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Edenilde Santos Amorim, Agravado(s): MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 350-78.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): ALAN BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais. revista de bolsas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, que julgou improcedente o pedido de reparação por danos morais, formulado pela parte autora (item "4" da inicial). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1314-84.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrente(s): ZENITA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa Sodexo do Brasil Comercial LTDA e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 1932-86.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): NEUSA TAVARES, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e um minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma